



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 690/2019  
Data: 26/03/2019 - Horário: 17:11  
Legislativo

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

*Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (guard rail) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 Sul, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro .*

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (*guard rail*) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 SUL, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro.

### **JUSTIFICATIVA**

A indicação se justifica em face da necessidade permanente de travessia de pedestres nesse ponto da rodovia, sem que haja nenhum regramento ou estrutura de trânsito que propicie segurança ao deslocamento das pessoas.

A Constituição Federal, dentro do estatuto geral dos direitos e garantias fundamentais, consagrou aos cidadãos o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º,



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

III, da CF/88), o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF/88) e o direito à livre locomoção (art. 5º, XV, da CF/88). Mais que isso, erigindo os direitos sociais, alçou a *saúde*, o *trabalho* e a *segurança* à condição de garantias inadiáveis (art. 6º, *caput*, da CF/88), cabendo ao Estado a obrigatória observância e manutenção.

Não por outra razão, a Constituição do Estado de Alagoas, em simetria, também prevê o destaque à dignidade da pessoa humana (art. 2º, I, da Constituição Estadual), e também garante o direito à saúde (art. 2º, IX, da Constituição Estadual), inclusão (art. 2º, VII, da Constituição Estadual), trabalho e livre iniciativa (art. X, da Constituição Estadual), dentre outros, o que só robustece a indicação que ora se faz.

As faixas de pedestre são equipamentos legalmente previstos para o cruzamento de pistas de rolamento de veículos (art. 69, e art. 70, ambos do Código Brasileiro de Trânsito). No caso, a defesa que fazemos da instalação de faixa específica naquele ponto da rodovia repousa na constatação de que o fluxo de pedestres ali é contínuo, e não fortuito, de modo a demandar a providência de meio que viabilize o deslocamento seguro aos pedestres, bem como aos condutores de veículos.

Concluindo, requesito seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): “*A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a instalação de uma faixa de pedestre, colocação de defensas metálicas (guard rail) e sinalização necessária, em frente ao acesso de entrada ao Condomínio Granville, situado às margens da Rodovia AL 101 Sul, nas proximidades da unidade CESMAC de Marechal Deodoro*”.

Sala das sessões, terça-feira, 26 de março de 2019.